



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATO ADM. No. 005/2014 - CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SEDAN NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2014 – CPL/CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 394/2014 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, estabelecida na Tv. Mauriti nº 2501, Bairro: Marco, cidade: Belém – Estado: Pará, CNPJ: 08.949.785/0001-55, inscrição estadual: Isenta., neste ato representada por **MARIA ODILA MAZZARIOL BAPTISTA**, brasileira, casada, comerciante, RG: 2.318.848-SSP/PA, CPF: 247.187.772-91, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2014 – CPL/CMG, relativo ao **Processo Administrativo nº. 394/2014 – CMG**, tendo como base o disposto na Lei Federal no. 8.078, de 11/09/90; Lei Federal no. 10.520, de 17/07/02; Lei Estadual no. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto no. 199, de 09/06/2003; Lei Complementar no. 123, de 14/12/06; Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto no. 3.555, de 08/08/00; e Decreto no. 5.450, de 31/05/05, além das condições previstas no edital e anexo, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



2  
FLS

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo sedan no âmbito do Estado do Pará, visando o atendimento das necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Edital nº 002/2014-CPL/CMG e seus Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos fossem.

**2.2** - Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

**CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

**3.2** - É facultada a **CONTRATADA** a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor global do contrato.

**3.3** - O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no item 3 – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Termo de Referência;

**3.4** - A licitante vencedorasamente poderá disponibilizar os veículos para locação, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

**3.5** - Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN/PA;

**3.6** - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

**3.7** - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

**3.8** - Apresentar os veículos à **Comissão de Fiscalização**, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

**3.9** –A **Contratada** deverá entregar os veículos na Seção de Transportes da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, situado na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09 – PALÁCIO DOS DESPACHOS, Icoaraci – Belém – PA.

**3.10** – Os veículos deverão ser disponibilizados a partir do 1º (primeiro) dia de vigência do Contrato.

**3.11 - Do licenciamento dos veículos.**

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



- a) A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos.
- b) Os licenciamentos dos veículos deverão ser feitos perante o DETRAN-PA.

**CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria Estada do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:
- 4.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da **CONTRATADA**, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Chefia desta Casa Militar, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
  - 4.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
  - 4.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA**

- 5.1 - Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 5.2 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 5.3 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- 5.4 - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:
  - 6.1.1 – Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no item 03, do Termo de Referência e observadas as normas constantes deste instrumento;

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



**6.1.2** - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**6.1.3** - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.4** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

**6.1.5** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**6.1.6** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

**6.1.7** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.

b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos e durante as manutenções preventivas.

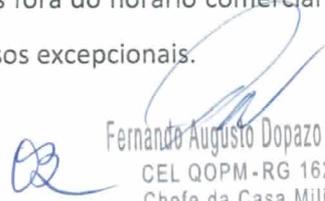
**b.1)** Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

c) Os serviços serão sempre executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

d) Garantir semanalmente os serviços de lavagem, aspiração e demais serviços que se fizerem necessários à boa conservação, limpeza e apresentação dos veículos locados;

e) Disponibilizar serviços de borracharia em caso de furo dos pneus e demais serviços que se fizerem necessários;

f) Atender de imediato as demandas que se fizerem necessárias fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais.

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



g) A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro total para cobertura de colisão, furto ou roubo, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24(vinte e quatro), referentes às seguintes coberturas:

Danos materiais a terceiros: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

Danos corporais: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);

Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais).

h) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, e demais providências cabíveis, quando a responsabilidade pelo sinistro não recair sobre condutor da Contratante, comprovadamente atestados por laudo de perícia emitido pelo órgão de trânsito competente.

i) A **CONTRATADA** disponibilizará imediatamente após a solicitação da Contratante veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, panes, revisões e acidente de trânsito) de modo a garantir a continuação do serviço.

j) A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

k) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

l) A **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

m) A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos veículos em uso por veículos zero km, quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se forem atingidos 50.000 km rodados.

n) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.

Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



o) Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

p) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, através de e-mail criado para este fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

q) Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

**6.1.8** - A celebração de Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;

**6.1.9** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

**6.1.10** - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato.

**6.1.11** - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

**7.1.1**- Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Contrato;

**7.1.2**- Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

**7.1.3** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

**7.1.4** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**7.1.5** - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



**7.1.6** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**7.1.7** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.8** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

**7.1.9** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**7.1.10** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**7.1.11** - Receber os produtos sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

**7.1.12** - A Contratante deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

**7.1.13** - Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, desde que comprovada a responsabilidade por dolo ou culpa atribuído ao condutor pertencente a Casa Militar, através de laudo pericial emitido pelo órgão de trânsito competente.

**7.1.14** - No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

**7.1.15** - Quando a infração ocorrer em decorrência de responsabilidade do condutor do veículo, a CONTRATANTE, será a responsável pela sua quitação, devendo ser devidamente notificada pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para informar o condutor, ou 30 (trinta) dias para recorrer da infração se for o caso;

**7.1.16** - Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será enviado à Contratada para quitação.

#### **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, na atividade 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção , da fonte financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado), funcional Programática 04.122.1317.2962

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de prestação de serviços até o último dia útil de cada mês, bem como as Requisição(ões) / Autorização(ões) de Serviço(s), emitida(s) pela Seção de Transportes da Casa Militar, que originaram as respectivas despesas, devidamente datada(s) e assinada(s) pelo recebedor, e encaminhá-la(s) a referida Seção, a qual, após análise da documentação a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho.

**9.2** - Após a emissão da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá confeccionar a(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acompanhada(s) de Recibo(s), e encaminhá-la(s) ao fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de pagamento.

**9.3** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do qual os serviços foram prestados.

**9.4** - Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

**9.5** - Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

**9.5.1** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.5.2** - A licitante que vencer o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**9.5.3** - O fornecedor e/ou prestador de serviço que vencer o presente Processo Licitatório deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM - RG 16228  
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



**9.5.4** – A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**9.5.5** - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

**9.5.6** - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

**9.5.7** - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

**9.6** - Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**9.6.1** - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) Fatura(s), os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa Trabalhista;
- e) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

**9.6.2** - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa Trabalhista ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



**9.6.3** - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**9.6.4** - Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**9.6.5** - Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

**9.6.6** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**9.6.7** - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**9.6.8** - O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

**9.6.9** - A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

**9.6.10** - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**9.6.11** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: **BANPARÁ;**
- CÓDIGO DA AGÊNCIA: **0015;** e
- Nº. DA CONTA: **312.631-5.**

**CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

**10.1** - Pelo serviço de locação referente ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor de **R\$ 317.760,00** ( trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses.

**10.2** - Os veículos a serem locados o serão sob o regime de locação fixa (mensal), conforme quadro abaixo:

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA 10  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD ESTIMADA MÊS	MARCA MODELO	VALOR MÊS UND.	VALOR MÊS TOTAL.	VALOR TOTAL ANUAL
01	VEÍCULO PASSEIO VERSÃO SEDAN, "0 km". Ano2014. Motorização 1.6. Mínimo de 98 CV de potência. Bi-combustível. Computador de bordo. Câmbio manual de 05 marchas. Ar condicionado. Direção hidráulica. Com no mínimo Air bags frontais. Freio ABS com EBD. Sistema de som com rádio AM/FM, CD player, entrada USB. Capacidade para 05 pessoas. Mínimo de vidros dianteiros elétricos. Travas elétricas. Alarme. Com películas de controle solar. Cor prata. Capacidade porta mala mínima de 510 litros. Quilometragem livre, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Pará, perante o DETRAN/PA e demais órgãos. Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24(vinte e quatro) horas, com uso de guincho, para locação fixa pelo período estimado de 12 meses.	16	RENAULT LOGAN 1.6 OU SIMILAR	R\$ 1.655,00	R\$ 26.480,00	R\$ 317.760,00

**10.3** – Todos os veículos serão locados sem motorista, ficando estes sob a responsabilidade da Casa Militar.

**10.4** – A quantidade de veículos poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Casa Militar, não ficando condicionada a quantidade total estimada para utilização mensal acima especificada.

**10.5** - Não haverá o pagamento mínimo fixado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pelos serviços de locações, somente serão pagos os que forem efetivamente usados na programação mensal.

#### CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1** - É facultada a **CONTRATADA** a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor global do contrato.

#### CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei no. 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

**12.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



12.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

**CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos menores, maiores ou iguais períodos, desde que previamente acordadas pelas partes e observadas às cautelas legais.

**CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE**

14.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente à natureza do objeto deste certame.

14.2 - O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

14.3 - O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

**CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

15.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

15.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

15.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM - RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



**15.2.3.** MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da **CONTRATADA**.

**15.2.4.** SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** não adimplir completamente com suas obrigações.

**15.2.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.2.4 deste Contrato.

**15.3.** No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

**15.4.** A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

**15.5.** Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens 15.2.2 e 15.2.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

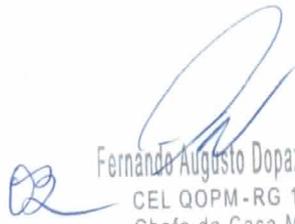
**15.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à **CONTRATADA** que incorrer em um dos casos a seguir:

**15.6.1.** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.6.2.** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

**15.6.3.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

**15.7.** A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

  
Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém, de 22 de julho 2014.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ  
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO **NOURA** – CEL QOPM  
CONTRATANTE



NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP  
MARIA ODILA MAZZARIOL BAPTISTA  
CONTRATADA



Testemunhas:

1. NOME: 80f. CPF: 411852423-68

2. NOME: Leima CPF: 488.414.802-97

**Rayssa Ferreira Freitas**  
CPF: 009.544.522-67